



Estado de Rondônia Câmara Municipal de Cacoal

ATA N° 16/13 – CMC - 16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 25/11/2013

Ata da 16ª Sessão Extraordinária, 2º Período Legislativo da 31ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Câmara Municipal de Cacoal-RO, que havendo "quorum" foi iniciada às 09h00min do dia vinte e cinco de novembro de dois mil e treze, sob a presidência do vereador Pedro Antonio Ferrazin, e secretariada pelo vereador Valter Pires, 1º Secretário. Também compõe a Mesa Diretiva o vereador Mário Angelino Moreira, vice-presidente e o vereador Adailton Antunes Ferreira, 2º Secretário. Como não foi requerida a leitura da ata da sessão anterior a mesma foi considerada aprovada. Ordem do Dia. Todos os vereadores estão presentes. O Prefeito Municipal de Cacoal, Sr. Franco Vialleto é convidado a fazer parte da Mesa Diretiva nesta Sessão, e o vereador Mário Moreira o conduz até seu assento. Em seguida é colocado em pauta a Prestação de Contas do Município de Cacoal referente ao Exercício de 2011. É lido em inteiro teor o Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento à Prestação de Contas do Município de Cacoal referente ao Exercício de 2011 – Parecer Prévio N° 20/2012 – Pleno - do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - Gestão Fiscal Exercício de 2011 – Gestão Francesco Vialleto – Prefeito Municipal De Cacoal-RO. "Procedendo detalhada análise do presente processo e levando em consideração o trabalho levado a efeito pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com relação ao Processo 1068/2012, de onde depreendeu a decisão conclusiva para a emissão do Parecer Prévio n° 20/2012 - PLENO, e verificando o Voto do Relator do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e: Considerando que, referente às alterações orçamentárias, cotejando as previsões iniciais (R\$ 109.911.000,00) coma despesa autorizada final (R\$ 127.494.739,54), observou-se que os crédito adicionais abertos no decorrer do exercício alteraram o orçamento inicial e, 15,99%,



Estado de Rondônia Câmara Municipal de Cacoal

demonstrando com isso uma certa falha no processo de planejamento e política orçamentária da municipalidade; Considerando que, em termos de execução, a receita arrecadada (R\$123.815,803,02) resultou do acréscimo de 12,655 sobre a receita prevista (R\$109.911.000,00) e que as transferências (federais e estaduais constituem fonte basilar de financiamento da municipalidade; Considerando que a participação da despesa empenhada (R\$ 119.578.750,63) sobre a receita arrecadada (R\$ 123.815.803,02) correspondeu a 96,75%; Considerando que do exame da gestão fiscal constatou-se a obediência aos limites legais de despesa com pessoal no âmbito do Executivo (54%), tendo esses gastos representado 53,67 (R\$ 60.400,718,82) da RCL (R\$ 112.538.631,66); referentes ao Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, notadamente no que tange à remuneração e valorização do magistério, haja vista que o montante aplicado correspondeu a 67,64% dos recursos do aludido Fundo, ocorrendo, por via direta, o disposto no § 5º do art. 60 do ADCT da Constituição Federal c/c o art. 22 da Lei Federal N. 11.494/07; Considerando que os gastos em ações e serviços públicos de saúde atingiram o percentual de 18,28%, em cumprimento às exigências estabelecidas pela Emenda Constitucional n. 29/2000; Considerando que, em relação ao Poder Legislativo, verificou-se conformidade acerca de recursos financeiros transferidos à Casa de Leis (R\$ 4.236.000,00) cujo indicador do volume efetivamente disponibilizado revelou-se abaixo do limite constitucional de 7% da receita de tributos e de transferências verificadas no exercício anterior (CF, 29_A, I); considerando ter sido aplicado 25,03% da receita resultante de impostos e transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em conformidade com o disposto no artigo 212 da Constituição Federal; e considerando ainda, que a rejeição das contas poderia acarretar dificuldades ao Município para obter certidões, trazendo desta forma prejuízo aos municípios em relação aos convênios em andamento e futuros, assim esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa, de comum acordo, é de Parecer que as Contas da Prefeitura Municipal de Cacoal, relativas ao exercício financeiro de 2011, de



Estado de Rondônia Câmara Municipal de Cacoal

responsabilidade do Exm^o Prefeito Francesco Vialetto, estão em condições de merecer aprovação por esta Casa de Leis, e desta maneira apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo: Projeto de Decreto Legislativo N^o 03/13-CMC. Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Cacoal-RO relativas ao Exercício Financeiro de 2011. A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cacoal-RO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1^o Fica aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cacoal-RO, relativa ao Exercício Financeiro de 2011, à exceção das Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos convênios e contratos firmados pelo município em 2011, além dos atos de ordenação de despesas praticados pelo Chefe do Poder Executivo, que serão apreciadas e julgadas oportunamente em autos apartados. Art. 2^o Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3^o Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Comissões, em 22 de novembro de 2013. Rafael Evangelista da Silva Chaves – Relator. Pelas Conclusões: Adailton Antunes Ferreira – Membro - Claudemar Littig – Membro.” Em seguida é colocado em votação através de cédulas próprias, favor ou contrário, e cada vereador, chamado em ordem alfabética, recebe uma cédula para votar, assinando-a, devendo depois depositar em urna própria na Mesa Diretiva. Após a votação são escrutinados os votos, havendo 12 (doze) votos a favor, assim o Sr. Presidente, vereador Pedro Antonio Ferrazin, declara aprovado por unanimidade o “Projeto de Decreto Legislativo N^o 03/13-CMC - Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Cacoal-RO relativas ao Exercício Financeiro de 2011. A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Cacoal-RO faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Decreto Legislativo: Art. 1^o Fica aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cacoal-RO, relativa ao Exercício Financeiro de 2011, à exceção das Contas da Mesa da Câmara Municipal, dos convênios e contratos firmados pelo município em 2011, além dos atos de ordenação de despesas praticados pelo Chefe do Poder Executivo, que serão apreciadas e julgadas oportunamente em autos apartados. Art. 2^o Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3^o



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Revogam-se as disposições em contrário.”, constante do Parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos desta Casa. O Sr. Presidente, vereador Pedro Antonio Ferrazin, após verificar nada mais haver a deliberar na Ordem do Dia declarou encerrada esta sessão às 09h20min, mandando que se lavrasse esta ata, que após lida e discutida, vai assinada pelos membros da Mesa Diretiva.////////////////////////////////////

Pedro Antonio Ferrazin – Presidente _____

Valter Pires - 1º Secretário _____

Adailton Antunes Ferreira - 2º Secretário _____